

PORTARIA DIR. IAU Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP nº 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

Artigo 1º - A escolha de 01 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação e a escolha de 01 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo processar-se-á, nos termos da Seção III, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **03/12/2021, das 9h às 17h**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

§º único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

Artigo 2º – O mandato da representação dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação será de 1(um) ano, conforme parágrafo 8º, do artigo 45, capítulo II do Estatuto da USP, e o mandato da representação dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo será de 2 (dois) anos, conforme item V do artigo 15, Capítulo IV do Regimento do IAU, admitindo-se uma recondução para o CTA e reconduções para a Congregação (§8, Art. 45 do Estatuto da USP)

§ 1º – O mandato do servidor técnico e administrativo junto à Congregação terá início em 13/12/2021 e término em 12/12/2022.

§ 2º – O mandato do servidor técnico e administrativo junto ao Conselho Técnico-Administrativo terá início em 20/02/2022 e término em 19/02/2024.

Artigo 3º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato em cada colegiado.

§ 2º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 5º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores Técnicos e Administrativos, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – O pedido de inscrição individual deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelo inscrito e enviado ao Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, através do e-mail iau.colegiados@sc.usp.br, no período de **24/11/2021 a 26/11/2021, até às 17h do último dia.**

§ 1º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em 29 de novembro de 2021.

§ 3º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, através do e-mail iau.colegiados@sc.usp.br, ao Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até às 17h do dia 30 de novembro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 01 de dezembro de 2021.

§ 4º – No sistema de votação da USP, os nomes dos inscritos deferidos, serão dispostos em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 06 de dezembro de 2021.

Artigo 9º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 10º – Após a divulgação referida no artigo 8º, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados até às 17 horas do dia 09 de dezembro de 2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 11º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 19 de outubro de 2021.

PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA
Diretor do IAU/USP

